TC nº 72-001.408.03-33

AUDITORIA PROGRAMADA. SMS. Verificar o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento. CONHEDIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, determinando a Origem que:

1) crie indicadores que permitam aferir, de forma confiável, o atendimento à saúde da população do Município, mantendo-os atualizados;

2) promova estudos e implemente ações no sentido de carrear recursos orçamentários e financeiros suficientes ao aperfeiçoamento do atendimento aos munícipes;

3) promova os atos necessários à transferência dos bens patrimoniais às Autarquias Hospitalares.

Acordam, outrossim, à unanimidade, com a anuência manifestada pelo Conselheiro Maurício Faria, atual relator da Pasta da Saúde, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que realize, ao final do exercício de 2005, nova auditoria, objetivando verificar a melhoria dos serviços em análise.

Acordam, ainda, à unanimidade, em determinar a remessa de cópia do presente Acórdão, bem assim do relatório e voto do Relator ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, à Egrégia Câmara Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, para conhecimento e providências, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de março de 2005.

Antonio Carlos Caruso
Presidente;

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente de Auditoria Programada, realizada na Secretaria Municipal da Saúde, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2002, tendo por objetivo verificar se as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento foram atendidas pelo órgão.

Tais instrumentos consubstanciam-se no Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que contêm as diretrizes e propostas contempladas no Plano Municipal de Saúde 2002, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

A Divisão Técnica IV selecionou, para análise, os programas de saúde considerados mais relevantes, tanto pelos valores orçados, quanto pelas respectivas finalidades, que são:

a) Nascer, Viver e Morrer Bem, compreendendo ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicossociais, com o objetivo de modificar o quadro epidemiológico, mediante a redução dos principais agravos, danos e riscos à saúde e da morbimortalidade materna e infantil;

b) Saúde Integral ao seu Alcance, cujo objetivo é democratizar o acesso da população aos serviços de saúde, através de implementação da gestão distrital descentralizada, do desenvolvimento gerencial das unidades de saúde e da expansão das equipes de saúde da família;

c) Programa Hospital Amigo da Família – Hospital para quem precisa, cuja finalidade é desenvolver a rede hierarquizada de atendimento hospitalar, garantindo retaguarda às Unidades de Saúde, mediante regionalização e hierarquização dos serviços hospitalares;

d) Suporte Administrativo, que tem por fim garantir a manutenção das atividades da Secretaria, fornecendo recursos humanos e materiais.

A Divisão Auditora analisou, ainda, os indicadores estruturais, compreendendo as transferências de recursos federais para o Município e destacou a opção pela descentralização das ações e serviços públicos de saúde, efetivada mediante a criação das Autarquias Hospitalares.

Ao final do relatório, foram apresentadas as seguintes conclusões:

a) O escopo do trabalho restou prejudicado no tocante aos indicadores de desempenho, em razão da inexistência de informações atualizadas na Secretaria, uma vez que os dados disponíveis, em abril de 2003, correspondiam ao exercício de 2001, inviabilizando sua comparação com as propostas para 2002;

b) No tocante às metas propostas, constantes da LOA, entendeu-as parcialmente atendidas, consoante segue: a Secretaria continua a priorizar o processo de municipalização das unidades de saúde; o Programa Saúde da Família teve apenas 58% das equipes implantadas, o plano de obras e investimentos não foi executado, vez que grande parte dos recursos previstos foram destinados ao Programa Saúde da Família;

c) A Secretaria respondeu, no exercício, pela maior parte do suporte administrativo das Autarquias;

d) Os bens transferidos às Autarquias, na forma prevista na Lei nº 13.271/02 e decretos regulamentadores, não foram contabilmente incorporados aos seus patrimônios, em razão da não expedição dos atos administrativos necessários.

Determinei, em seqüência, a expedição de ofício à Origem, cujos esclarecimentos em nada alteraram as conclusões dos órgãos desta Corte.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal opinaram pelo conhecimento da auditoria, sem embargo das determinações julgadas pertinentes.

Por minha determinação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle informou acerca de análises procedidas sobre a matéria, por ocasião do exame das Contas do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, esclarecendo que foram realizadas duas auditorias com o escopo de avaliar a Gestão Pública Municipal, nos exercícios de 2000 e 2001 – TCs nº 1.671.01-05 e nº 5.061.01-18 -, as quais foram consubstanciadas nos Relatórios Anuais de Contas do Executivo – TCs nº 1.839.01-83 e nº 1.069.02-69. Todavia, realçou que a Administração foi analisada do ponto de vista global, sem que fossem enfocados, especificamente, os programas de governo, como enfatizado na Ordem de Serviço que originou o presente TC.

A Procuradoria da Fazenda Municipal reiterou manifestação anterior, pelo conhecimento da auditoria.

É o relatório.

VOTO

O trabalho realizado nestes autos evidencia dificuldades já constatadas, em outras oportunidades, em matéria de prestação de serviços de atendimento à saúde em nosso Município.

No presente TC, o escopo foi de obter indicadores que permitissem analisar essa atividade. Todavia, os órgãos técnicos deste Tribunal se depararam com a Secretaria da Saúde desprovida de dados que possibilitassem essa avaliação, levando à conclusão dos trabalhos de forma diversa da pretendida.

Os elementos constantes dos autos levam-me assim, a conhecer da auditoria realizada e a determinar à Origem que:

I – Crie indicadores que permitam aferir, de forma confiável, o atendimento à saúde da população do Município, mantendo-os atualizados;

II – Promova estudos e implemente ações no sentido de carrear recursos orçamentários e financeiros suficientes ao aperfeiçoamento do atendimento aos munícipes;

III – Promova os atos necessários à transferência dos bens patrimoniais às Autarquias Hospitalares.

Peço vênia para sugerir, ainda, ao Nobre Conselheiro Maurício Faria, o atual Relator da Secretaria Municipal da Saúde, que determine, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a realização, ao final do exercício de 2005, de nova auditoria, objetivando verificar a melhoria dos serviços em pauta.

Encaminhem-se cópias deste relatório e voto e do acórdão ao Senhor Prefeito, à Egrégia Câmara Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, para conhecimento e providências.

Após, arquivem-se os autos.